

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUI

No. ^{069/90} 07 /90, de 14 de dezembro de 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal de Icapui para o exercício financeiro de 1991 e da outras providências.

Prefeito Municipal de Icapuí, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Parágrafo 3o. do Artigo da Lei Orgânica de Icapuí, promulga a seguinte

LEI:

Título I

DISPOSIÇÃO GERAL

Capítulo Único

Art. 1o. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Governo Municipal de Icapui, no valor de 1.459.513.000,00, para o exercício financeiro de 1991, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos especiais mantidos pelo Poder Público.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Global

Art. 2o. Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas em iguais importâncias, como segue:

- I - Orçamento Fiscal: Cr\$ 1.089.438.000,00.
- II - Orçamento da Seguridade Social: Cr\$ 370.075.000,00.

Art. 3o. As estimativas de receita, serão atualizadas mensalmente, demonstrando-se as atualizações no Relatório Bimestral a que se refere a Lei Orgânica do Município.

Seção II

Das alterações na Legislação

Art. 4o. Da receita global estimada, Cr\$ 59.513.000,00, decorrem as seguintes operações nas legislações pertinentes, compreendendo:

- I - Cr\$ 3.875.000,00, da legislação tributária;
- II - Cr\$ 1.413.895.600,00, do aumento previsto nas Transferências da União e do Estado, decorrentes de mandamentos constitucionais, de convênios e demais transferências de outras esferas do Governo.

Capítulo II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Unidade de Referência Orçamentária

Art. 5o. As dotações fixadas nesta Lei, serão consideradas em Unidade de Referência Orçamentária (URO).

Parágrafo 1o. A Unidade de Referência Orçamentária (URO) terá valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros) em 1o. de janeiro de 1991.

Parágrafo 2o. O valor nominal da URO será atualizado por portaria do Chefe do Poder Executivo, no primeiro dia útil de cada mês a partir de fevereiro de 1991, e resultará da multiplicação do valor nominal da URO em 1o. de janeiro de 1991 pelo fator $[1 + (V \times R)]$, onde:

"V" - é a maior das variações unitárias acumuladas entre dezembro de 1990 e o mês anterior ao do reajuste, dos seguintes índices:

- a) índice oficial de inflação;
- b) índice de recolhimento efetivo das receitas transferidas através de mandamentos constitucionais; ou conveniadas com outras Esferas do Governo.

R* - assume os seguintes valores:

- 0,90 nos meses de fevereiro a julho;
- 0,92 no mês de agosto;
- 0,94 no mês de setembro;
- 0,96 no mês de outubro;
- 0,98 no mês de novembro;
- 1,00 no mês de dezembro.

Parágrafo 3o. As variações nos saldos das dotações serão, também, consideradas em URO, utilizando-se os seguintes critérios:

- I - de publicação do decreto, para os créditos adicionais e cancelamentos promovidos pela autorização prevista no art. 7o.;
- II - da remessa do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal, para os demais créditos;
- III - da efetiva realização, na liquidação da despesa.

Parágrafo 4o. O saldo em cruzeiro das dotações de cada projeto ou projeto ou atividade/sub-atividade será mensalmente reajustado, independente de abertura de créditos, pelo valor resultante da multiplicação do correspondente saldo em URO pela variação unitária da cotação de uma URO entre o mês de reajuste e o mês anterior, demonstrando-se os valores desse reajuste no Relatório Bimensal a que se refere a Lei Orgânica do Município.

Seção II

Das despesas Condicionais

Art. 6o. O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá o cancelamento das despesas condicionais, de forma a ajustar o total de despesa à receita prevista, considerando-se, apenas, as alterações aprovadas na legislação tributária, receitas transferidas através de mandamentos constitucionais e nas receitas oriundas de convênios com o Estado e a União.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7o. Fica o Poder executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, para cada projeto/sub-projeto ou atividade/sub-atividade, até o limite 100% (cem por cento) de seu valor em URO, mediante autorização de recursos adiante indicados;

- a) resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentária ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- b) à conta de recursos vinculados do Tesouro Municipal, inclusive recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
- c) à conta de recursos classificados como "Recursos de Outras Fontes" da Administração Municipal Indireta, observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício.

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de crédito, como fonte específica de recursos, para cada projeto/sub-projeto ou atividade/sub-atividade, até o limite de 100% (cem por cento) da respectiva dotação em URO, indicadas nesta Lei, nos casos de:

- a) operações realizadas durante o exercício de 1991;
- b) antecipação de cronograma de recebimento.

III - abrir créditos adicionais, observando o limite de 100% (cem por cento) do valor em URO do projeto/sub-projeto ou atividade/sub-atividade na origem, à conta de recursos oriundos de convênios entre órgãos federais.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

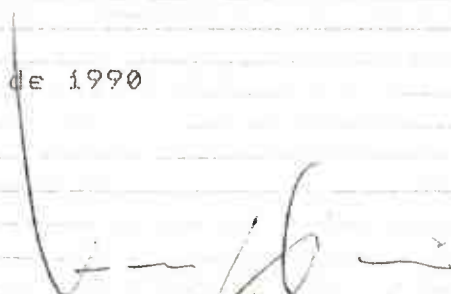
Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito o por antecipação de receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total das receitas estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Icapui, aos 14 de dezembro de 1990


Francisco José Teixeira
Prefeito Municipal